

PARECER JURÍDICO n. 419/2023
PIMB 3054/2023

Imbituba, 29 de Novembro de 2023

EMENTA: Processo de Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 33/2023, cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e calibração de balanças rodoviárias da SCPar Porto de Imbituba S.A, sob demanda. Recurso Administrativo.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA** em face da decisão final que julgou a empresa **BALANÇAS CATARINENSE COMERCIOE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** como vencedora no processo licitatório de Edital n. 43/2023, cujo objeto se relaciona com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e calibração de balanças rodoviárias da SCPar Porto de Imbituba S.A, sob demanda.

A Recorrente alega que o procedimento descumpriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que o atestado apresentado pela empresa vencedora não menciona a quantidade de equipamentos, a despeito da previsão editalícia do item 6.5.4, “c” do Edital; que este documento foi apresentado após a disputa de lance, com data do dia do pregão e, além disso, não teria todas as informações exigidas no edital; que o item 6.5.2 também não teria sido cumprido pelo vencedor, não comprovando a regularidade com os tributos federais.

Já a Recorrida, em suas razões, afirma que tais razões não merecem prosperar; que está apta tecnicamente para executar o serviço de forma satisfatória, amplamente demonstrado pelo atestado de capacidade técnica; que já atende pelo mesmo objeto outras empresas que desempenham atividade portuária no Porto de Imbituba; que vem atendendo as balanças da empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda., dentro do Porto de Imbituba, conforme constou no atestado de capacidade técnica desde o ano de 2021 e, desde então, foram realizados 88 atendimentos de manutenção preventiva e 88 calibrações, durante o período de quase 24 meses, ou seja, superior a média anual prevista no Edital do presente certame; que o objeto e quantidades do certame estão previstos no termo de

referência, anexo I do edital 043/2023, e verifica-se que seu objeto não é considerado de grande vulto, de forma que a quantidade de equipamentos é indiferente para a análise da capacidade técnica do vencedor;

A área técnica, por sua vez, aduz que “a capacidade técnica demandada no item 6.5.4 do Edital nº 043/2023 está comprovada, ultrapassando até os limites mínimos estabelecidos nos incisos "I" e "II" da alínea "c" do item 6.5.4.

Passo a analisar.

Razão não assiste à Recorrente.

Não se identificam ilegalidades no procedimento.

I – DAS QUESTÕES RELACIONADAS AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem a sua alçada de conhecimento¹.

A Área técnica entende que os aspectos técnicos do atestado foram cumpridos, na forma do item 6.5.4 do Edital, razão pela qual é esse o entendimento reproduzido por este Departamento Jurídico.

Todas as especificações técnicas delineadas no Termo de Referência e Edital devem ser observadas, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, e a própria legalidade.

I – DAS QUESTÕES RELACIONADAS AOS TRIBUTOS FEDERAIS

A empresa vencedora apresentou certidão federal positiva com efeitos de negativa em fls. 217, não havendo o que se falar em irregularidade perante o fisco.

¹ Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU - “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 08.766.702/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:49:28 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: E922.9320.F403.6918

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ante o exposto, **este departamento concorda com o posicionamento da área técnica e opina por dar improvidamento ao Recurso Administrativo.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131² da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8^o do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria

² CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

³ Art. 8^o. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2^o A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

JOSÉ FRANCISCO PORTO

Advogado
OAB/SC 44.198



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CY7ZR846**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 30/11/2023 às 14:37:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzA1NF8zMDU2XzlwMjNfQ1k3WII4NDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003054/2023** e o código **CY7ZR846** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.